DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-1847/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/20232/2014
PROTOCOLO	**:**	1474013
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2014
OBJETO DA ATA	**:**	AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2013-SAD
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES	**:**	BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA E OUTROS

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS – ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 086/2013 - SAD (peça 4 - fls. 1/28).

O fundamento legal adotado com o propósito de dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Decreto nº 11676/2004 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de fios cirúrgicos, conforme discriminação consignada no item 1.1 do Edital (peça 4 – fl. 1).

Cabe ressaltar que o prazo de validade para os procedimentos licitatórios desta natureza está disciplinado pelo art. 16, § 3º, inciso III da Lei Federal nº 8666/93, como sendo pelo prazo de 1 (um) ano, **vedada** a prorrogação, sendo, pois, ilegal a faculdade contida no item 1.5 do Edital (peça 4 – fl. 1).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no

item 12, do Edital (peça 4 – fl. 12).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 086/2013-SAD com vistas à formalização da Ata de Registro de Preços nº 011/2014, conforme o previsto no art. 122, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-3164/2014 (peça 17 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-3693/2014 (peça 18 – fl. 1), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos, passo ao exame do mérito, uma vez que presentes nos autos os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 086/2013-SAD foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações destinadas a atender as demandas com o fornecimento de fios cirúrgicos destinados ao atendimento das unidades aderentes, mediante a formalização da Ata de Registro de Preços nº 011/2014.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 17 – fl. 5), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 086/2013 realizado pela

> Superintendência de Compras e Suprimento da Secretaria de Estado de Administração e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 011/2014 assinada pelos promitentes contratantes: Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ Nº 02.940.055/0001-43) e as empresas Bioline Fios Cirúrgicos Ltda (CNPJ Nº 37.844.479/0001-52), CBA – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ Nº 38.071.866/0001-66) e Import Service Material Médico Hospitalar Ltda EPP (CNPJ Nº 01.122.234/0001-74), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c a alínea "a" do inciso I do art.120, c/c o inciso I e alínea "b" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços nº 011/2014, mediante a seguinte dicção (peça 18 - fl. 1), *verbis*:

> Este Ministério Público de Contas, após examinada a documentação em comento, entende que foram observadas as normas regimentais e legais pertinentes, razão pela qual se pronuncia, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso I, artigo 120 da Resolução Normativa supra,, pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado e da formalização da Ata de Registro de Preços respectiva.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 086/2013-SAD se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso IV, alínea ""a" c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 086/2013-SAD (peça 4) instaurado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº

02.940.523/0001-43, por meio da Coordenadoria de Processamento de Licitação, devidamente autorizada pela Secretaria de Estado de Administração, Senhora Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF nº 013.567.559-68, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preço nº 011/2014, firmada entre a Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por meio da Coordenadoria de Processamento de Licitação, devidamente autorizada pela Secretaria de Estado de Administração, Senhora Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF nº 013.567.559-68, (peça 15) e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator